



Secretaria de Gestão Pública
Administrativa

LEI Nº 3.371, DE 10 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar e desafetar a área pública, localizada no bairro São Cosme, neste Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a área constituída pelos seguintes lotes:

I. lotes nº 01 ao 06 da quadra 98, localizados no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 28.217;

II. lotes nº 07 e 09 da quadra 98, localizados no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob a matrícula nº de ordem 29.659, fls. 247, Livro 3-AR;

III. lote nº 08 da quadra 98, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob a matrícula nº 1.279, fls. 121, Livro 2-E;

IV. lote nº 10 da quadra 98, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob a matrícula nº 1.280, fls. 122, Livro 2-E;

V. lotes nº 01 ao 04, 06 e 08 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob a matrícula nº 10.973, fls. 238, Livro 2-AM;

VI. lotes nº 05 ao 07 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob a matrícula nº 26.433, fls. 187, Livro 2-CR; e anteriormente sob o nº 10.973, fls. 238, Livro 2-AM;

VII. lote nº 09 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro sob o nº 15.535, fls.040, Livro 2-BE.

VIII. lote nº 10 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro sob o nº 12.769, fls.252, Livro 2-AS;

IX. lote nº 11 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro sob o nº de ordem 36.151, fls.059, Livro 3-BB;

X. lote nº 12 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro nº 13.028, fls.214, Livro 2-AT.



Instituto de Gestão Pública
(Comprometido)

Parágrafo único. A área a ser doada encontra-se descrita no memorial descritivo e croqui em anexo, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam desafetados os imóveis descritos no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de uma Escola Pública Estadual para atendimento da demanda da comunidade.

Art. 4º. O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|-------------------------------------|----------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia | |
| AFIXADO EM | 10/07/13 |
| RETIRADO EM | |
| | |
| Setor de Protocolo | |